

Publicado em 02 de setembro de 2000

LEI Nº 1807 DE 01 DE SETEMBRO DE 2000

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1577, de 06 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Niterói, integrado à estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação de Niterói, como órgão colegiado, deliberativo de assessoramento e fiscalizador da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar."

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao Funde Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas PNAE encaminhadas pelo Município;

IV - elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Compõem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - o Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;

II - um representante da Câmara Municipal de Niterói;

III - dois professores representando o Corpo docente da rede Municipal de Ensino;

IV - dois representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;

V - um representante da Associação Comercial e Industrial de Niterói.

§ 1º - A indicação dos representantes bem como de seus suplentes, de que trata este artigo, ficará a cargo dos respectivos órgãos ou dos segmentos que os representem.



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA

§ 2º - A nomeação dos membros e dos respectivos suplentes far-se-á através de decreto do Prefeito, para um período de dois anos, admissível a recondução a uma única vez.

§ 3º - Os membros do Conselho não farão jus a nenhuma remuneração, considerando-se esta função de relevante interesse público.

Art. 4º - O Regimento Interno do Conselho disciplinará as formas de sua convocação, funcionamento, quorum de decisões, substituição e perdas de mandato dos conselheiros e de todas as demais disposições necessárias ao pleno funcionamento do órgão colegiado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 01 de setembro de 2000.

**Jorge Roberto Silveira
Prefeito**